



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 128/2020

OBJETO: ADEQUAÇÃO DA ANTT À LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PROCESSO (S): 50500.102863/2020-18

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de adequação da ANTT à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e de implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito da Agência.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. Essa Lei versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais. Por fim, a Lei institui, dentre outras responsabilidades, a obrigatoriedade de indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Já a disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

A LGPD deve ser aplicada a todo e qualquer órgão ou empresa, pública ou privada, que realizam operações de tratamentos de dados pessoais.

A Lei entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, entretanto, a aplicação das multas e sanções administrativas é prevista somente a partir de agosto de 2021. Tinha-se a expectativa de que a Lei entraria em vigor somente a partir de 31/12/2020, conforme prescrito na Medida Provisória nº 959/2020, mas essa foi reprovada pelo Senado Federal destinando o processo à sanção presidencial e antecipação da data de início da vigência.

Inicialmente, a adequação dos órgãos e entidades em relação à LGPD envolve uma transformação cultural que deve alcançar os níveis estratégico, tático e operacional da instituição. Essa transformação envolve: considerar a privacidade dos dados pessoais do cidadão desde a fase de concepção do serviço ou produto até sua execução, bem como promover ações de conscientização de todo corpo funcional no sentido de incorporar o respeito à privacidade dos dados pessoais nas atividades institucionais cotidianas.

Assim, a ANTT promoveu no decorrer de agosto e setembro do corrente ano reuniões envolvendo a Superintendência de Tecnologia da Informação (SUTEC), a Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional (SUART), a Ouvidoria (OUVID) e a Assessoria de Estruturação de Informações (ASINF). Nesse período foram identificadas as medidas para implementação da LGPD e tratada a necessidade da indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais como etapa inicial para continuidade dos trabalhos, conforme a previsão legal.

Como resultado das reuniões supramencionadas, em 18/09/2020 foi concluída a elaboração conjunta do “Relatório sobre Indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais” (Documento SEI4221812) para subsidiar futuras ações orientativas quanto à adequação da ANTT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O Relatório conclui com a seguinte recomendação à Diretoria Colegiada:

“Nesse sentido, recomenda-se à Diretoria a nomeação de Encarregado com perfil interdisciplinar, com domínio jurídico e técnico sobre segurança, governança e gestão de dados ou, na falta desse profissional, alguém que possua conhecimento que se aproxime dessa qualificação. Esse profissional deve estar em posição estratégica da governança corporativa, atuante em proximidade com a alta gestão da Agência, em razão da necessidade de apoio para que possa cumprir e fazer cumprir a LGPD, adotar providências e orientar as unidades organizacionais.”

Ademais, recomenda-se que a atuação como Encarregado deve ser a atividade principal, com dedicação exclusiva, apoiado por um substituto e por um Núcleo de Proteção de Dados, formado pelas principais áreas envolvidas.

É necessário entender que independente da área para a qual o Encarregado seja nomeado, vai existir curva de aprendizado dos conhecimentos que a área não possui. Hoje, nenhuma unidade dentro da ANTT, possui uma pessoa totalmente capacitada e pronta para assumir o cargo de Encarregado LGPD. Portanto, recomenda-se também a criação de um cargo específico de Encarregado, compatível com as responsabilidades inerentes às atribuições que lhe são conferidas pela LGPD."

Por fim, a SUTEC e a SUART elaboraram a NOTA TÉCNICA SEI N° 4619/2020/SUTEC/DIR (Documento SE4221819) e proposta de ato normativo (Documento SEI 4221837) que tratam da instituição da Comissão de Apoio à Proteção de Dados Pessoais e da nomeação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da ANTT a fim de iniciar os procedimentos necessários de implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, com vistas à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais e adequação desta Agência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), VOTO por APROVAR a instituição da Comissão de Apoio à Proteção de Dados Pessoais, bem como a necessidade de indicação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na ANTT, nos termos da Minuta de Deliberação acostada aos autos (Documento SEI 4300679)

Brasília, 26 de outubro de 2020.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 22/10/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4300606** e o código CRC **685AE425**.

Referência: Processo nº 50500.102863/2020-18

SEI nº 4300606

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br